



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-G7TR9

ASSUNTO: Formalização de Convênio com o Hospital Apóstolo Pedro para repasse de recursos destinados à complementação do piso salarial nacional da enfermagem.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 2025-G7TR9, instaurado a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Atílio Vivacqua/ES, visando à celebração de Termo de Convênio com o Hospital Apóstolo Pedro, entidade privada sem fins lucrativos, para repasse de recursos financeiros destinados à complementação do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e da Lei Municipal nº 1.347, de 18 de setembro de 2023.

Constam dos autos:

- Termo de Autuação;
- Memorando de Solicitação da Secretaria de Saúde;
- Portaria GM/MS nº 1.135/2023;
- Lei Municipal nº 1.347/2023;
- Estatuto do Hospital Apóstolo Pedro atualizado;
- Ata da Assembleia Geral;
- Dotação orçamentária;
- Minuta do Convênio.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pleito encontra respaldo na legislação vigente. A assistência financeira complementar ao piso da enfermagem foi instituída pela União com fundamento nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.434/2022 e pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

O art. 1120-B da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 autoriza expressamente o repasse dos recursos a entidades privadas sem fins lucrativos conveniadas com o SUS, como é o caso do Hospital Apóstolo Pedro, que possui personalidade jurídica comprovada, estatuto regular e atendimento superior a 60% de pacientes SUS — tudo atestado nos autos.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 1.347/2023 autorizou o Executivo a realizar repasses dessa natureza, observando que tais valores possuem caráter transitório e condicionado ao repasse federal, não integrando vencimentos para efeitos de cálculo de outros benefícios.

Importante frisar que o instrumento jurídico adequado para essa transferência é o convênio, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 (vigente à época do processo), por se tratar de repasse de recursos públicos para execução de finalidade pública em parceria com entidade privada sem fins lucrativos.

A minuta do Termo de Convênio atende aos requisitos legais, prevendo:

- Objeto específico e alinhado ao interesse público;
- Prestação de contas detalhada e vinculada ao Relatório Anual de Gestão (RAG), conforme art. 1120-F da Portaria GM/MS nº 1.135/2023;
- Cláusulas de controle, transparência e responsabilização dos gestores;
- Dotação orçamentária específica.

Ressalta-se que os recursos possuem origem vinculada e destinação carimbada, ou seja, não podem ser utilizados para outra finalidade, sob pena de improbidade administrativa (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/1992).

Ademais, o art. 1120-E da Portaria GM/MS nº 1.135/2023 prevê a obrigatoriedade de controle pelos órgãos de fiscalização, sendo imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde mantenha os documentos comprobatórios dos repasses pelo prazo mínimo de cinco anos.

Por fim, verifica-se que houve manifestação de ciência e anuência do Prefeito Municipal e tramitação regular pelos setores competentes, sem qualquer vício formal identificado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade jurídica da celebração do Termo de Convênio entre o Município de Atílio Vivácqua e o Hospital Apóstolo Pedro para complementação do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme previsto na legislação federal e municipal aplicável.

Recomendo, contudo, como cautela tradicional e zelo jurídico que nos cabe, que a Secretaria Municipal de Saúde:

1. Publique extrato do Convênio no Diário Oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
2. Observe rigorosamente os procedimentos de prestação de contas;
3. Mantenha fiscalização contínua quanto à aplicação dos recursos;
4. Insira o Convênio nos sistemas de controle interno e externo, como o TCE-ES.

É o parecer. Encaminhe-se para assinatura do Excelentíssimo Senhor Prefeito e posterior celebração do Convênio.

Atílio Vivacqua/ES, 28 de março de 2025.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 28/03/2025 13:24:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/03/2025 13:24:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6C354Q>